



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº. 844, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL do IDOSO do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências .**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 098, de 03 de julho de 1.997,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº. 098/1997, as seguintes pessoas:-

1 Representante do Gabinete do Prefeito:- Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto

4 Representantes das Secretarias Municipais:-

Secretaria Mun. Educação e Cultura: Reginaldo Cequetti

Secretaria Mun. Ed. e Esportes: Giovanni Gonçalves

Secretaria Mun. Assist.Social: Valneci Bertolino

Secretaria Mun. da Saúde: Agnevaldo Souza Santos

4 Representantes da Sociedade Civil:-

Idis Gonçalves Pedroli

Nilza Fernandes Cequetti

Helena Nicolini Costa

Nilza Amália Turin Negrão

3 Representantes da Associação dos Idosos:-

Maria Aparecida Miranda

Luzia da Silva

Jonas Nível Bertolino

**Parágrafo único:-** O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, na primeira reunião de seus membros e, a seguir, designado pelo Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 2º.** O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos na Lei Municipal nº. 098/1997.

**Artigo 3º.** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 02 ( dois) anos, permitida a recondução por igual período, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

**Artigo 4º.**- O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

**Artigo 5º.** O Mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º. deste decreto.

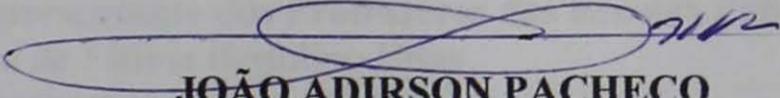
**Artigo 6º.**- O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

**Artigo 7º.** O Presidente do Conselho Municipal do Idoso terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogado o Decreto nº. 489/2005 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

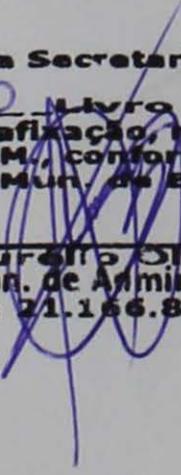
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de janeiro de 2.009.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

844 fls. 30 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art. 99  
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

  
**Marcos Aurélio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815